



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E
LAZER

PARECER FAVORÁVEL N° 5097/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2165/2024

RELATOR: MARCELO CHITÃO

**EMENTA: INSTITUI O
PROGRAMA ACADEMIA AO AR
LIVRE PARA TODOS NO
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

O presente parecer tem como finalidade analisar previamente a legalidade e a possibilidade de tramitação, por intermédio desta COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, ao Projeto de Lei da Ilma. Vereadora Júlia Casamasso, no qual institui o Programa Academia ao Ar Livre para todos no Município de Petrópolis.

De acordo com o Processo, o Programa Academia ao Ar Livre Para Todos em Petrópolis visa incentivar a prática regular de atividades físicas e esportivas para todas as idades. Suas principais ações incluem conscientização sobre os benefícios dos exercícios físicos, distribuição de material informativo, realização de atividades supervisionadas por profissionais capacitados, instalação de uma estação de calistenia, e adaptação de equipamentos para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência. O programa será implantado em várias regiões do município para garantir acesso democrático aos moradores, podendo contar com parcerias para sua realização.

Vale ressaltar, que o Programa é de suma importância por diversos motivos cruciais. Primeiramente, ele promove a saúde física e mental dos munícipes, incentivando a prática regular de atividades físicas, o que contribui para a prevenção de doenças e agravos não transmissíveis. Além disso, ao democratizar o acesso a espaços e equipamentos adequados para exercícios físicos em diferentes regiões de Petrópolis, o programa visa melhorar a qualidade de vida de toda a comunidade. A instalação de uma estação de calistenia e a adaptação para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência demonstram um compromisso com a inclusão e a acessibilidade, garantindo que todos tenham oportunidades iguais de participação. Em última análise, ao elevar a conscientização sobre os benefícios das atividades físicas e esportivas, o programa não apenas fortalece o corpo, mas também fortalece o espírito comunitário e a autoestima dos participantes.

Torna-se essencial mencionar que o referido passou pelo crivo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde ratificou sua constitucionalidade e admissibilidade.

Por fim, resta afirmar que tal proposição atende a todos os requisitos regimentais, estando apta para ser apreciada em Plenário.

II - DO MÉRITO:

A princípio, cumpre esclarecer que o presente parecer segue as disposições elencadas no art. 52, §1º, incisos I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis.

Cabe ressaltar que a propositura foi analisada pela COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, tendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade.

Em consonância, com as competências da COMISSÃO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, conforme dispostas no art. 35 e incisos do referido dispositivo:

"Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

V- Da Comissão de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

- a) proposições e matérias relacionadas com a cultura, o patrimônio histórico e cultural, as artes e as manifestações culturais em geral, sua proteção, incentivo e preservação;**
- b) apreciação de matérias legislativas relacionadas aos diversos aspectos da juventude;**
- c) fiscalização permanente das atividades relativas a garantia de direitos da juventude;**
- d) interagir com outras instituições das esferas federal, estadual e municipal, como também com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, trocando permanentemente informações relacionadas aos direitos da juventude;**
- e) tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos relacionados a Juventude, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;**
- f) proposições e matérias relacionadas com os esportes e o lazer, em geral sua proteção, incentivo e preservação;**
- g) proposições e matérias relativas à exploração das atividades esportivas."**

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos técnicos e pertinentes dessa COMISSÃO, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

III- CONCLUSÃO:

Isto posto, com base nas atribuições acima elencadas, apresento o voto do Presidente da Comissão, referente ao **Projeto de Lei 2165/2024**.

Desta forma, por todo o exposto, o Presidente da Comissão Permanente de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Petrópolis, vota **FAVORAVELMENTE** à tramitação deste **Projeto de Lei**.

Sala das Comissões em 16 de julho de 2024



MARCELO CHITÃO
Presidente



HINGO HAMMES
Vice - Presidente